



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Civil Pública Cível **0018900-06.2007.5.01.0431**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/02/2007

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: LORRAN DE CAMPOS CONCEICAO

RECLAMADO: Companhia Nacional de Alcalis (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ROSANGELA DE SOUZA CERQUEIRA

ADVOGADO: ROZILMA DE SOUZA TAVARES

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: ADALBERTO JOSE FELIX CAVALCANTE

TERCEIRO INTERESSADO: ATALMIR HERMINIO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: DIEGO QUINTANILHA BARROS MACIEL

TERCEIRO INTERESSADO: EDNA DA COSTA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: MARCO ANTONIO CABALLERO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: PATRICIA DE FIGUEIREDO

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO DA SILVA RAPOSO

TERCEIRO INTERESSADO: WESLEY NASCIMENTO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: NESHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Cabo Frio
ACPCiv 0018900-06.2007.5.01.0431
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO: Companhia Nacional de Alcalis (MASSA FALIDA DE)

Retifique-se os dados do terceiro interessado Paulo da Silva Raposo para constar: Corretor judicial, OAB/RJ: 154.494; e-mail: raposo.adv@hotmail.com ou raposo@perjud.com.br; tel.: (21) 99812-9497; endereço: Rua Candido Mendes, nº 236/302, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.241-220.

Nomeio a pessoa acima qualificada como corretor judicial para atuar neste processo, devendo cumprir as seguintes determinações:

I - Prazo de 180 para a efetivação da alienação, podendo se prorrogado por igual prazo mediante razoáveis justificativas;

II - Forma de publicidade livre;

III - Preço mínimo: Terreno 2-F: 78,05% de R\$ 228.342.445,85 (fls. 3.510/3.522), isto é, R\$ 178.221.278,98. Terreno 2-C-1: 78,05% de R\$ 30.596.461,95 (fls. 3.523/3.535), isto é, R\$ 23.880.538,55;

IV - Admite-se análise de outras propostas, desde que, caso se refiram aos dois terrenos, alcancem, pelo menos, 55% do valor da avaliação (R\$ 111.155.999,64) e, caso se refiram a apenas um dos imóveis, alcance, pelo menos, 70% do valor da avaliação do imóvel 2-C-1 (R\$ 16.716.376,98) e 55% do valor de avaliação do imóvel 2-F (R\$ 98.021.703,44);

V - Em caso de recebimento de propostas com valores inferiores ao da avaliação, sugere-se que se aguarde o prazo final indicado no item "I" para que sejam analisadas todas as propostas recebidas e eleita a preferencial nos termos do art. 892 do CPC;

VI - São admitidas propostas parcial dos imóveis, desde que, nesse caso, os proponentes se responsabilizem pelos custos da medição, marcação e desmembramento;

VII - A propostas de parcelamento e as garantias devem observar o disposto no art. 895 do CPC;

VIII - Todas as propostas deverão ser apresentadas nos autos até o final do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, em sigilo, sendo que, em igualdade de condições, será conferida preferência à proposta protocolizada em primeiro nos autos.

IX - Fixo a comissão de corretagem em 5% sobre o valor da transação;

Cumpra-se o determinado nesta decisão.

Feito, notifiquem-se as partes e o corretor, devendo este iniciar seu mister 15 dias a partir da notificação desta decisão.

Após, aguarde-se pelo prazo de 180 dias.

CABO FRIO/RJ, 14 de setembro de 2023.

ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA - Juntado em: 14/09/2023 11:42:37 - 7308c66
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091410101442500000184407751?instancia=1>
Número do processo: 0018900-06.2007.5.01.0431
Número do documento: 23091410101442500000184407751